

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TRABALHO PÚBLICO E SINDICALISMO “FAZENDO ESCOLA”

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TRABALHO PÚBLICO E SINDICALISMO, que adota como nome de fantasia “FAZENDO ESCOLA”, é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado de duração e sede na Rua Mauro Ramos, 448, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo abrir sedes e ou escritórios em qualquer parte do Brasil e sendo regido pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - O CENTRO tem por finalidade:

- I** Promover estudos, pesquisas e formação nos campos da educação, trabalho, saúde, justiça, economia, cultura e cidadania.
- II** Promover estudos, pesquisas e formação, voltados para o aprimoramento do serviço público judiciário, seu caráter de serviço público essencial, e a formulação de políticas públicas em suas áreas de atuação.
- III** Cooperar com instituições públicas nas áreas especificadas.
- IV** Promover a produção e difusão de conhecimento voltados para o estímulo da reflexão e do pensamento dos trabalhadores públicos do judiciário, baseado na solidariedade, na democracia, na justiça e no exercício da cidadania.
- V** Difundir, através de publicações, os resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos.
- VI** Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos do CENTRO.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Seção 1ª – Disposições gerais

Art. 3º - O quadro social será formado, em número ilimitado, por pessoas físicas e jurídicas que tenham relação com o CENTRO, se interessarem por suas finalidades e cumprirem seu Estatuto.

Art. 4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos do CENTRO.

Seção 2ª – Da categoria dos Associados

Art. 5º - O CENTRO é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- I** Membro benemérito fundador: assim considerado exclusivamente o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário de Santa Catarina – SINJUSC;

- II Membros fundadores: os membros do Conselho Deliberativo do membro benemérito fundador da gestão 2011/2013, que participaram da fundação no dia 28/07/2011, assim consideradas por serem os idealizadores e FUNDADORES do CENTRO;
- III Membros associados: entidades de trabalhadores públicos de todo o país, que concordem com os objetivos do CENTRO, desde que assim o requeiram.

Parágrafo único – A critério da Assembleia poderão ser admitidos novos membros associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Seção 3ª – Dos direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos membros:

- I Participar das atividades promovidas pelo CENTRO, que lhe sejam pertinentes;
- II Frequentar a sede social;
- III Ter acesso às informações administrativas e contábeis;
- IV Assistir às reuniões do Conselho Diretor e participar dos comitês ou grupos de trabalho constituídos, quando convidados;
- V Propor ao Conselho Diretor as providências que julgarem convenientes os interesses do CENTRO;
- VI Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, para cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- VII Desligar-se da Associação mediante requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 7º - São deveres dos membros:

- I Respeitar este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos expedidos pelo Conselho Diretor;
- II Comparecer às reuniões dos comitês e grupos de trabalho de que participe;
- III Defender os objetivos da instituição, bem como zelar pelos seus interesses;
- IV Comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa afetar os interesses da instituição;
- V Desempenhar com dedicação e zelo as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VI Pagar em dia suas contribuições, estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos do CENTRO:

- I Assembleia Geral
- II Conselho Diretor
- III Conselho Fiscal
- IV Conselho Científico.

Parágrafo único: O exercício dos cargos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal não será remunerado.

Seção 1ª – Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral será composta pelos membros em dia com suas obrigações estatutárias e admitidos no mínimo 6 (seis) meses antes de sua realização, sendo soberanas as suas decisões, nos limites da lei e deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Cada membro terá direito, na Assembleia Geral, a um voto, não se admitindo votos por procuração.

Parágrafo segundo: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo terceiro: Serão necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, para:

- I Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- II Modificar este Estatuto;
- III Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV Dissolver o CENTRO;
- V Inclusão de novos associados.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data e local designados pelo Conselho Diretor, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas deste, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo único: a cada três anos a Assembleia Geral Ordinária, na mesma oportunidade, também:

- I Elegerá e empossará, dentre os indicados pelo membro benemérito fundador, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art.15;
- II Elegerá e empossará dentre os demais membros os integrantes do Conselho Fiscal;
- III Referendará os nomes indicados pelo Conselho Diretor para compor o Conselho Científico.

Art. 11º - A Assembleia Geral extraordinária deliberará sobre os assuntos constantes da pauta e poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria do Conselho Diretor ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros em gozo de seus direitos, sempre com especificação de sua finalidade.

Parágrafo único: Compete a Assembleia Geral, além das atribuições expressamente previstas nestes Estatuto, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor com a antecedência mínima de quinze dias, mediante edital publicado na imprensa do associado benemérito fundador e outros meios de divulgação, dele constando o local, horário, data e pauta.

Art. 13º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos membros em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda

convocação, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Seção 2ª – Do Conselho Diretor

Art. 14º - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de direção e administração do CENTRO, sendo composto por 5 (cinco) membros designados pela Direção do Membro Benemérito Fundador, com mandato de 3 (três anos), facultada a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Diretor deliberará pela maioria simples dos seus membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e local previamente fixados e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 15º - O Conselho Diretor será composto por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário-Geral
- d) Tesoureiro-Geral e
- e) Primeiro-Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, conforme o artigo 10, parágrafo único, inciso I e os demais cargos serão definidos pelo próprio Conselho Diretor.

Art. 16º - Compete ao Conselho Diretor:

- I Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- II Promover e divulgar os objetivos do CENTRO;
- III Definir, junto com o Conselho Científico, metas e diretrizes de atuação do CENTRO;
- IV Determinar as normas de funcionamento do CENTRO, aprovando Regimento interno se necessário;
- V Avaliar o exato cumprimento do presente Estatuto pelos seus membros, aplicando, se necessário, as sanções previstas em suas regras internas.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III Representar o CENTRO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- IV Administrar o CENTRO, fazendo cumprir o Estatuto e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- V Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro-Geral.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - Compete ao Secretário-Geral auxiliar o Presidente na coordenação das atividades fins e manter atualizados os respectivos registros de reuniões e assembleias, bem como correspondências, atas e arquivos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro-Geral zelar pelas finanças, contabilidade e recursos humanos, propondo orçamento anual e elaborando balanço financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral, após análise do Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro-Geral em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção 3ª – Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal composto por três membros efetivos eleitos em Assembleia Geral dentre os associados é o órgão colegiado que tem por finalidade fiscalizar a atividade contábil e financeira do CENTRO visando preservar seu patrimônio e recursos, para que sejam sempre suficientes para o custeio de suas atividades.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal dará parecer sobre as contas anuais do Conselho Diretor para apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: No desempenho de sua função, o Conselho Fiscal pode analisar documentos, solicitar esclarecimentos e fazer recomendações ao Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Seção 4ª – Do Conselho Científico

Art. 23 – O Conselho Científico será composto por cinco membros efetivos, portadores de notório e reconhecido conhecimento nas áreas de atuação do CENTRO definidas neste estatuto, e um representante do conselho diretor, cujos nomes serão indicados pelo Conselho Diretor e submetidos a referendo de Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Científico se reunirá uma vez a cada semestre.

Parágrafo segundo: Cabe ao Conselho Científico:

- I Formular diretrizes e orientações para as atividades do CENTRO;
- II Elaborar projetos de pesquisa, estudo e formação a serem desenvolvidos pelo CENTRO;
- III Elaborar projetos de estudo e pesquisa a serem desenvolvidos em conjunto com outras instituições de mesma função ou órgãos públicos visando os objetivos do CENTRO;
- IV Elaborar propostas de cursos e outras atividades do CENTRO e propor linhas e áreas de pesquisa e estudos a serem desenvolvidos.

Parágrafo terceiro: O Conselho Científico elegerá entre seus membros e Coordenador Científico, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um). Haverá também junto ao Conselho um Coordenador Sindical, indicado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 24 – O Centro será mantido

- I Pelas contribuições de seu membro benemérito fundador;
- II Pelas contribuições dos seus membros associados, que venha a ser instituída em Assembleia-Geral;
- III Pelos ingressos decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas, rendas, legados, subvenções, doações, receitas de suas atividades, bens e instalações, e demais ingressos eventuais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, **dotações** e ingressos especiais serão aplicados aos fins a que se destinam, precipuamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais definidos neste Estatuto ou nos termos de convênio ou outros que venham ser firmados com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo: O CENTRO observará a obrigatoriedade da escrituração regular das receitas e despesas em livros devidamente registrados em cartório competente.

Art. 25 – Constituem patrimônio do CENTRO os bens móveis e imóveis que o CENTRO possua ou venha possuir.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o art.9º, parágrafo terceiro, inciso II, devendo constar ponto de pauta específico na convocação.

Parágrafo Primeiro – A proposta de alteração estatutária feita por membro deve ser apresentada ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e divulgada aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral, para prévia análise.

Parágrafo segundo – As propostas de alteração oriundas do Conselho Diretor não se submetem ao prazo de apresentação acima referido, mas apenas ao de divulgação.

Art. 30 – A interpretação e aplicação das normas estatutárias e a solução dos casos omissos são da competência do Conselho Diretor, a quem incumbe baixar instruções e resoluções para sua observância, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 31 – Havendo divergência entre o CENTRO e membro ou colaborador ou, ainda, em seus contratos, quando não houver cláusula de eleição, fica definido o Foro de Florianópolis-SC.

Art. 32 – Para atingir as finalidades do CENTRO o Conselho Diretor poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados.

Art. 33 – O primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CENTRO serão eleitos pela Assembleia de fundação e terão mandato até julho de 2014.

Art. 34 – O presente estatuto entrará em vigor na data do competente registro.

Florianópolis, 28 de julho de 2011.